



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 402, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARA SANEAMENTO BÁSICO E CARGOS DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal 4 (Quatro) Cargos em Comissão de "Assessor de Saneamento Básico", de livre nomeação e exoneração, para comporem Quadro de Pessoal em CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA/CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal 4 (Quatro) Cargos de "Encanador" que serão providos mediante Concurso Público, quando passar a ser pago pelo Município.

Art. 3º - O ônus dos Cargos ora criados e as obrigações sociais será assumido pela CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA, até o limite fixado no respectivo CONVÊNIO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 27 DE SETEMBRO DE

1995

Danião de Oliveira Melo  
Prefeito Municipal

Cláudeide de Oliveira Melo  
Secretário de Administração





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 402, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARA SANEAMENTO BÁSICO E CARGOS DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

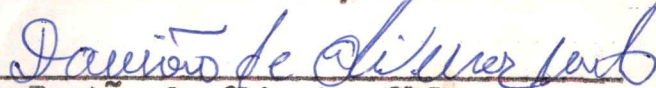
Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal 4 (Quatro) Cargos em Comissão de "Assessor de Saneamento Básico", de livre nomeação e exoneração, para comporem Quadro de Pessoal em CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA/CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal 4 (Quatro) Cargos de "Encanador" que serão providos mediante Concurso Público, quando passar a ser pago pelo Município.

Art. 3º - O ônus dos Cargos ora criados e as obrigações sociais será assumido pela CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA, até o limite fixado no respectivo CONVÊNIO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 27 DE SETEMBRO DE 1995

  
\_\_\_\_\_  
Damiano de Oliveira Melo  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Claudeide de Oliveira Melo  
Secretário de Administração